

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

DIGNÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Pregão Eletrônico n. 058/2023

CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alfredo Pinto, 1535 – Parque da Fonte, CEP 83050-320 na cidade de São José dos Pinhais - PR, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.893.077/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Puchetti Polak, vem respeitosamente, no prazo legal, apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso apresentado por AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, o que faz pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

1 - DOS FATOS E DO DIREITO

A Recorrente participou do pregão eletrônico n. 057/SRP promovido por este órgão, cujo objeto é o "Aquisição de Kit alimentos para atender à Lei Municipal nº. 971/2013, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais como direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS", tendo se sagrado vencedora na licitação.

Insatisfeita com o resultado da licitação a empresa recorrente apresentou suas razões alegando em apertada síntese que a ora recorrida não se enquadraria na situação de empresa de pequeno porte ou microempresa.

Data vênha argumentação não procede dado que como demonstrado no Balanço apresentado, no ano anterior não houve movimentações que ultrapassassem o máximo legal.

De outro lado, há de se ressaltar que a limitação legal se refere ao faturamento da empresa o que não corresponde necessariamente aos pagamentos realizados uma vez que é comum nos contratos públicos haver divergência entre as Datas de faturamento e as Datas de efetivo pagamento.

Assim não há na listagem apresentada pelo recorrente a indicação das datas de faturamento, sendo que grande parte dos valores pagos se refiram a faturamentos do ano anterior.

Desta maneira entende a ora recorrida que não há qualquer irregularidade na sua declaração, não havendo fundamento para a insurgência da recorrente.

2 - DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, requer seja julgado improcedente o recurso apontado, sendo a decisão de habilitação da recorrida mantida hígida.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 23 de agosto de 2023.

CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA
GUILHERME PUCHETTI POLAK
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 075.711.589-66

Fechar